



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 005/2021 - Dispensa n° 001/2021

TERMO DE CONTRATO N° 005/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 005/2021 – Modalidade Dispensa de Licitação N.º 001/2021 e de outro Rennan Russano Siqueira 07076723689.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° M-3160378 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 434.344.606-91, residente e domiciliado à Rua Dr. Arlindo Luz, n° 33, Centro, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **Rennan Russano Siqueira 07076723689**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 17.037.397/0001-99, com sede na Rua Astolfo Tiburcio, n° 42, Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, CEP 37.460-000, representado neste ato pelo titular Rennan Russano Siqueira, portador da cédula de identidade n° 12.486.716 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 070.767.236-89, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2021 - MODALIDADE DIPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 003/2020: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço acordado para a execução dos serviços acima descrito é o seguinte:

ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	HORA	120	35,00	4.200,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM

Valor Total: R\$4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de 60 dias, contados da data de assinatura deste termo e o prazo de vigência será de 90 dias, para liquidação e pagamento dos valores devidos ao contratado.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado num prazo de até 30(trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes neste contrato.

4.1.1- O preço referido na Cláusula Segunda é irrevogável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.1.2- Se devido, no momento do pagamento será retido, pela Secretaria Municipal de Fazenda, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)

CLÁUSULA QUINTA: 5.1- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2020, será conforme verba a seguir especificada:

386 – 02.07.01.10.304.0022.2056 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR – 159.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Execução

7.1– A forma de execução dos serviços será realizada através da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, a qual definirá o serviço a ser executado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

8.3 - Acompanhar, avaliar e controlar a integral e fiel execução do objeto do contrato, bem como expedir notificação à contratada visando a reparação, a correção ou eliminação, às suas expensas, de vícios, irregularidades ou defeitos verificados, assinalando prazo para tal.

8.4 - Será designado, pela Secretaria Executiva de Administração e Planejamento, servidor público para fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços objetos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.5 - Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessárias.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Assinar o Contrato em até 05(cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

9.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.3 - Comunicar o servidor responsável pela fiscalização sobre qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.4 - Arcar com as despesas para a execução dos serviços caso tenham que ser corrigidos;

9.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

9.6 – o combustível será de responsabilidade da CONTRATADA;

9.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato

9.8 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado

9.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização deste contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Aline do Nascimento e Silva, inscrita no CPF sob o nº 218.573.648-56, e-mail: saude@itanhandu.mg.gov.br e pela servidora Daniela Costa Guida, inscrita no CPF sob o nº 039.749.116-69, email: almojarifado.saude.itanhandu@gmail.com, telefones: (35) 3361-3859/3361-2403, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Penalidades

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

16.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa administrativa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções, em caso de recusa em fornecer os produtos e serviços registrados;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

16.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

16.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

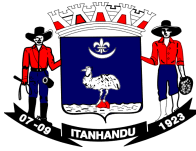
16.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, de acordo com o estabelecido no 2º do artigo 55 da Lei 8666/93, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 19 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Carlos Gonçalves da Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Rennan Russano Siqueira
RENNAN RUSSANO SIQUEIRA 07076723689

PROCURADOR GERAL

Dr. Raphael Fernandes Guedes
OAB/MG 108.797

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____